



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.995, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a “Semana do Servidor Público” e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso-MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso a “Semana do Servidor Público”, a ser realizada, anualmente, na semana em que antecede o Dia do Servidor Público, celebrado no dia 28 de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Servidor Público será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Sorriso.

Art. 2º. Na semana de que trata essa lei, o Poder Executivo poderá promover palestras, seminários e demais eventos alusivos ao dia do Servidor Público.

Art. 3º. São objetivos desta semana, entre outros:

I – propiciar atendimento especializado, esclarecer dúvidas e repassar orientação aos servidores;

II – articular ações para melhoria, inovação, qualificação e mudanças;

III – propiciar e favorecer a integração entre os servidores;

IV – ampliar a motivação e cooperação para o bom funcionamento dos serviços;

Art. 4º. A Semana do Servidor Público abrangerá os servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE, MT em 20/11/2019
Carolina Alves Leal Olbermann